



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
17ª Sessão Ordinária - 02/06/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/2026

Dispõe sobre o reforço das diretrizes de segurança contra incêndio e pânico em casas noturnas, estabelecimentos de entretenimento, eventos temporários e demais ambientes fechados com grande concentração de público no Município de Ibitinga, em conformidade com a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas complementares de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis a casas noturnas, bares, boates, salões de festas, casas de shows, clubes, eventos temporários e quaisquer ambientes fechados ou parcialmente fechados com grande concentração de público no Município de Ibitinga, em consonância com a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017.

Art. 2º As disposições desta Lei têm como objetivos:

- I – a proteção da vida, da integridade física e da saúde das pessoas;
- II – a prevenção de incêndios e situações de pânico;
- III – o fortalecimento da fiscalização preventiva;
- IV – a promoção da cultura de segurança nos estabelecimentos de uso coletivo.

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão, além do cumprimento da legislação federal e estadual aplicável, observar obrigatoriamente:

- I – respeito rigoroso à capacidade máxima de público autorizada;
- II – manutenção permanente e desobstruída das rotas de fuga e saídas de emergência;
- III – sinalização visível e funcional de emergência e evacuação;
- IV – utilização de materiais de revestimento, decoração e isolamento compatíveis com as normas de segurança contra incêndio;
- V – proibição do uso de velas, chamas abertas, artefatos pirotécnicos ou qualquer fonte de ignição em ambientes fechados, salvo quando expressamente autorizado pelos órgãos competentes;
- VI – treinamento periódico de funcionários e colaboradores para situações de emergência e evacuação.

Art. 4º Os responsáveis legais pelos estabelecimentos deverão manter, em local visível ao público, cópia válida do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, bem como os alvarás municipais exigidos.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo da atuação dos órgãos estaduais e do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º O Município poderá promover ações educativas, campanhas de orientação e programas de capacitação voltados aos proprietários, gestores e trabalhadores dos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, observada a ampla defesa e o contraditório:



- I – advertência por escrito;
 - II – multa administrativa, conforme regulamento;
 - III – interdição temporária do estabelecimento;
 - IV – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência ou risco iminente à vida.
- Parágrafo único.** As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme a gravidade da infração.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 31 de janeiro de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reforçar, no âmbito do Município de Ibitinga, as diretrizes de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas pela Lei Federal nº 13.425/2017, conhecida como “Lei Kiss”, promovendo maior proteção à vida e à integridade física da população em ambientes de grande concentração de público.

A iniciativa encontra amparo nos artigos 23, inciso II, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência comum para cuidar da segurança e da saúde pública, bem como competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A tragédia da Boate Kiss, que vitimou 242 pessoas (jovens) no Brasil ocorreu na madrugada do dia 27 de janeiro de 2013, em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, revelou falhas graves na prevenção, fiscalização e gestão de riscos em estabelecimentos de entretenimento. Todavia, eventos semelhantes continuam a ocorrer ao redor do mundo, demonstrando que o risco não é isolado nem superado.

Exemplo recente e emblemático foi o incêndio ocorrido durante a celebração de Ano-Novo em um bar localizado em uma estação de esqui nos Alpes Suíços, no qual cerca de 40 pessoas perderam a vida. O relógio marcava quase 1h30 no primeiro dia de 2026 horário local (21h30 de 31 de dezembro de 2025, no horário de Brasília), o bar era Le Constellation. Relatos de testemunhas indicam que o incêndio teve início após o acendimento de uma vela muito próxima ao teto do estabelecimento, ocasionando rápida propagação do fogo e pânico generalizado.

Tal episódio evidencia que pequenas negligências em ambientes fechados podem resultar em tragédias de grandes proporções, independentemente do país, do nível de desenvolvimento ou do rigor normativo existente. Isso reforça a necessidade de medidas preventivas rigorosas também em âmbito local, onde o Município exerce papel fundamental na fiscalização e orientação.

O presente Projeto não invade competências da União ou do Estado, limitando-se a suplementar a legislação federal, adequando-a à realidade municipal e fortalecendo



mecanismos de controle, prevenção e responsabilização, em conformidade com os princípios da legalidade, prevenção, eficiência administrativa, dignidade da pessoa humana e direito à vida.

Diante disso, a proposta se mostra constitucional, necessária e de elevado interesse público, representando um importante avanço na política municipal de segurança, prevenindo tragédias e assegurando que momentos de lazer não se transformem em episódios de dor e perda irreparável.

Ibitinga, 31 de janeiro de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 146A-FC03-446B-0F84